



PROCESSO Nº 1896/12

PROTOCOLO Nº 11.226 008 - 0

PARECER CEE/CEMEP Nº 343/13

APROVADO EM 10/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BRÁSÍLIO DE ARAÚJO - ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/10/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2206/12-SUED/SEED, de 19/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 09/12/11, de interesse do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela resolução Secretarial nº 4289/11, de 29/09/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fls. 140).

O Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4190/11, de 29/09/11, publicada no DOE de 17/10/11, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls. 07).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório (fls. 03).



PROCESSO N° 1896/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 765/11, de 13/09/11 (fls. 547).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 208)**

Curso: Técnico em Farmácia  
Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança  
Carga horária: 1600 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1700 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de cinco anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 209)**

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de forma farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias primas farmacêuticas. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.



PROCESSO N° 1896/12

### 1.3 Matriz Curricular (fls.241)

Matriz Curricular							
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL BRASÍLIO DE ARAÚJO – EFMP							
Município: BELA VISTA DO PARAÍSO							
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2010 GRADATIVA				
Turno: noturno			Carga horária: 1920 horas aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Modulo: 20			Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES				hora/aula	hora	
	1°	2°	3°	4°			
1	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	3	3		120	100	
2	BASES DA QUÍMICA	3	3		120	100	
3	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2	2	4	4	240	200
4	DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS			2	2	80	67
5	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	2	2	4	4	240	200
6	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	4	4	4	4	320	267
7	FARMACOTÉCNICA	4	4	4	4	320	267
8	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	2	2			80	67
11	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	2	80	67
12	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	4	4			160	133
17	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			2	2	80	67
18	PSICOLOGIA APLICA À SAÚDE			2	2	80	67
<b>TOTAL</b>		<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>1920</b>	<b>1600</b>
ESTÁGIO SUPERVISIONADO				3	3	120	100

### 1.4 Certificação (fls. 390)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Farmácia.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Margarete Makita ME
- Moura e Salomão Ltda
- KI-FARMA \_ Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 245 a 256.



PROCESSO N° 1896/12

### 1.6 Coordenação de Curso (fls.258)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Gisele Cristiane de Oliveira Moura Salomão	-Bacharel em Farmácia -Bacharel em Enfermagem -Especialização em Educação Profissional na Área de Saúde: Enfermagem -Especialização em Unidade de Terapia Intensiva -Especialização em Saúde da Família	-Coordenação de Curso
-Ingryt Maria Ferracin	-Bacharel em Farmácia -Licenciatura em Normal Superior -Licenciatura em Pedagogia -Especialização em Farmacologia	-Coordenação de Estágio

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 353)

Início do curso : Fevereiro de 2010

PERÍODO LETIVO	SEMESTRE	MATRICULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS
08/02 a 02/07/10	1º sem	29	19	1	9	-
05/07 a 22/12/10	1º sem	29	16	2	11	-
	2º sem	19	14	-	5	-
08/02 a 06/07/11	1º sem	23	14	5	4	-
	2º sem	14	13	1	2	-
	3º sem	14	12	-	-	-
25/07 a 16/12/11	2º sem	14	14	-	-	-
	3º sem	13	11	2	-	-
	4º sem	12	12	-	-	-
08/02 a 04/07/12	1º sem	17	16	-	1	-
	3º sem	11	11	-	-	-
	4º sem	11	11	-	-	-
23/07 a 19/12/12	2º sem	16	12	4	-	-
	4º sem	11	11	-	-	-
14/02 a 10/07/13	1º sem	23	5	2	16	-
	3º sem	12	10	-	2	-



PROCESSO N° 1896/12

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 307/12, de 17/09/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Susi de Lazare, licenciada em Educação Física; Marizete Araldi, licenciada em Pedagogia; Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas e como perita Grazielle de Fátima Rampazzo Pelosi, bacharel em Farmácia, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos. (fls. 498 a 530).

### **1.9 Parecer DET/SEED (fls. 548)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 508/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4190/11, de 29/09/11, publicada no DOE de 17/10/11, e de convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Entretanto, a direção justifica que em contato com o Núcleo Regional de Educação de Londrina, foi informada que haveria possibilidade de iniciar as atividades letivas, mesmo estando com os documentos em fase de elaboração e houve grande procura pelo curso.(fls. 04).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios



PROCESSO N° 1896/12

Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 765/11, de 13/09/11 (fls. 547).

O corpo docente possui habilitação específica para o curso, à exceção da docente que ministra a disciplina de Biossegurança e Segurança do Trabalho, com graduação em Engenharia Civil (fls.287).

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de acervo bibliográfico que atende ao curso, bem como os laboratórios de Informática, de Biologia, Física e Química e de Química.

A comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1600 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1700 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 511 a 539.

O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, passou a denominar-se Ambiente e Saúde, após a definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com a Resolução CNE/CEB n° 04/12 de 06/06/12.



PROCESSO N° 1896/12

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente habilitado para a disciplina de Biossegurança e Segurança do Trabalho.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Brasília de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Bela Vista do Paraíso e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 17/10/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1896/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE